LEI Nº 2035/2012

"Implanta o Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública no Município de Lagoa da Prata"

A Presidente da Câmara Municipal, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 189, § 7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a implantar o Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública no Município de Lagoa da Prata, integrando as Unidades Básicas de Saúde, as Estratégias Saúde da Família – ESF's, a Farmácia Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Administração Pública Municipal fica obrigada a contratar serviços de internet junto a provedores de acesso para as Unidades Básicas de Saúde, bem como para as Estratégias Saúde da Família – ESF's, Farmácia Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias para execução da presente Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 22 de junho de 2012.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Presidente